

LEI Nº799/95, DE 30.março. 1995

"Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais e normas exigências contida na LOM e Regimento Interno, através dos legítimos representantes do povo, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

1.) DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS.

ARTIGO 1º= Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o Desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 2º= O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- a.)Diagnosticar as potencialidades do Município;
- b.)Definir Prioridades e necessidades da População;
- c.)Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento alto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

ARTIGO 3º= Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

I.)Concessão de financiamentos exclusivamente aos Setores produtivos do Município;

II.)Tratamento preferencial, para atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para o consumo da população;

III.)Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV.)Elaboração de orçamento anual para as aplicações dos recursos;

V.)Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das

disparidades regionais de renda;

VI.) Preservação do meio ambiente.

II.) DAS MODALIDADES

ARTIGO 4º= O Fundo praticará as seguintes modalidades de créditos:

I.) Investimento fixo: máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações e hidráulicas;

II.) Capital de giro associado: matérias-primas, matérias complementares e outros insumos;

III.) Investimento misto: financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

III.) DOS BENEFICIARIOS

ARTIGO 4º= São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, as micros e pequenas empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores, industrial, agroindustrial, agropecuária, comercial e prestação de serviços.

PARAGRAFO 1º= Serão consideradas micro empresas, a pessoa jurídica e ou firma individual, que possuem até 09(nove) empregados (comércio e serviço) e de 10 a 49 empregados (indústria) e para efeito de faturamento enquadra-se como micro empresa até 96.000(noventa e seis mil) UFIRs, anualmente;

PARAGRAFO 2º= Serão definidas como pequenas empresas ou empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e ou firma individual, as que possuem até 19(dezenove) empregados (comércio e serviço) e de 20 a 99 empregados (indústria), e para efeito de faturamento enquadra-se como pequena empresa de 96.001(noventa e seis mil e uma) UFIRs a 250.000(duzentos e cinquenta mil) UFIRs, anualmente.

IV.) DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ARTIGO 6º= Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal: X

Aplicação de 3%(três por cento) mensalmente, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pela Prefeitura Municipal; os retornos dos valores liberados, contribuições, doações e recursos de outras origens Nacionais e estrangeiras.

PARAGRAFO ÚNICO= Os recursos oriundos do Fundo de Participação poderão ser elevados até o máximo de 10%(dez por cento), mensalmente, conforme a disponibilidade do Município, desde que autorizado expressamente pela Câmara, via Projeto de Lei.

ARTIGO 7º= Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I.) Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II.) Apoio a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III.) Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV.) Treinamento e capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

ARTIGO 8º= As Liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente aberta exclusivamente para este fim no Banco do Brasil S/A, agência local, com comprovação contábil formalizada.

ARTIGO 9º= O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos concedidos com seus recursos.

V.) DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES.

ARTIGO 10º= Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

ARTIGO 11º= A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR), ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-la.

PARAGRAFO UNICO= A critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a atualização monetária poderá ser parcial para inventivar os empreendimentos, com limite máximo para essa redução de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 12º= As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I.) Micro empresas 6% (seis por cento) ao ano;
- II.) Pequenas empresas 6% (seis por cento) ao ano.

ARTIGO 13º= Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto, observando-se, ainda, que nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos empréstimos não poderão ultrapassar este limite.

04

ARTIGO 14º= Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelo Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 15º= Poderão ser oferecidos como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo o aval dos Sócios ou de terceiros, desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária, mais garantia fidejussória e ou penhor das matérias-primas, conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 16º= Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I.) Investimento fixo - até 05(cinco) anos, incluído o período de carência de até 01(um) ano;

II.) Capital de Giro Associado - até 02(dois) anos, incluído o período de carência de até 01(um) ano.

VI.) DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º= Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo, e ao qual compete:

I.) Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II.) Elaborar o Plano de aplicação do Fundo;

III.) Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

IV.) Enquadrar os projetos no Programa;

V.) Acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

VI.) Avaliar os resultados obtidos;

VII.) Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VIII.) Elaborar seu próprio Regimento Interno.

IX.) Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;

X.) Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao fundo pelo Banco do Brasil S/A;

XI.) Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

PARAGRAFO UNICO= O mandato dos membros do Conselho será de no máximo de 02(dois) anos.

ARTIGO 18º= O Conselho de Desenvolvimento Municipal, será composto pelos seguintes representantes, com participação paritária:

I.) Poder Público - Membros da Prefeitura e do

Poder Legislativo;

II.)Do Banco do Brasil s/a;

III.)Representantes Patronais, Associações, Coopetativas e Sindicatos;

IV.)Representantes de Empregados, associações e sindicatos;

V.)De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o conselho tripartite e paritário, em igual número e com votos equivalentes.

PARAGRAFO 1º= A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

PARAGRAFO 2º= Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

PARAGRAFO 3º= O Banco do Brasil s/a, será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal. X

PARAGRAFO 4º= Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva no placar e lugar de costume na sede do Conselho.

PARAGRAFO 5º= O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30(trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

PARAGRAFO 6º= As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo 50% de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARAGRAFO 7º= Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

VII.)DO AGENTE FINANCEIRO

ARTIGO 19º= Cabe ao Banco do Brasil S/A, a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei abaixo discriminadas: X

I.)Gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado aberto;

II.)Definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III.)Enquadrar as propostas nas faixas de encargos,

fixar os juros e definir e indeferir créditos;

IV.) Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

V.) Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posição mensais dos recursos, aplicações do Fundo;

VI.) Exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

ARTIGO 20º= O Banco do Brasil S/A, fará jus à taxa de Administração de 4%(quatro por cento) ao ano, a ser pago pelo beneficiário, calculada sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo, mas que estejam inclusos dentro dos 6(seis) por cento constante do art. 12, itens I e II. X

PARAGRAFO 1º= Remuneração citada no "caput" deste artigo será paga, mensalmente, deduzindo-se o seu valor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário. Os encargos adicionais restantes serão repassados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

VIII.) DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 21º= O referido Fundo terá contabilidade própria, elaborada por profissional habilitado e contratado, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 22º= O Banco do Brasil S/A, colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

IX.) DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO.

ARTIGO 23º= O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e com antecedência mínima de 90(noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo.

ARTIGO 24º= Após a decretação da dissolução do FUNDO, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil, permanecendo este como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos pelo FUNDO.

ARTIGO 25º= Os recursos disponíveis após a dissolução do FUNDO, serão rateados proporcionalmente aos participantes, sendo-lhes devolvidos à medida em que houver o pagamento dos empréstimos a ser corrigidos pelos encargos financeiros estabelecidos para remuneração do FUNDO.

X.) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

07

ARTIGO 26º= O Conselho de Desenvolvimento Municipal, após sua constituição nos termos do art. 18 retro, tomará posse automática após lavratura constando o nome de todos seus integrantes.

ARTIGO 27º= Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

ARTIGO 28º= Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
GOIAS, aos 30(trinta) dias do mês de março do ano de 1995.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 30/03/95
Câmara Municipal de Pontalina